



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.635.008/0001-76



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026 - CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO/CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM COM FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E TRANSPORTE PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE NAS CIDADES DE SALVADOR - BA E ITABUNA - BA, CONFORME NORMAS DO TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ CABRÁLIA - BA.



**PROCESSO ADMINISTRATIVO - SMS Nº 004/2026
CREDENCIAMENTO Nº 03/2026**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE HOSPEDAGEM NAS CIDADES DE SALVADOR/BA E ITABUNA/BA, PARA PACIENTES DO TRATAMENTO TFD DA CIDADE DE SANTA CRUZ CABRÁLIA/BA, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO - SMS Nº 004/2026
CREDENCIAMENTO Nº 03/2026**

O **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ CABRÁLIA - BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.635.008/0001-76, com sede na Av. Cristal, s/nº, Mirante da Coroa, nesta cidade, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.879.097/0001-04, com sede na Rua do Ouro, s/nº, Mirante da Coroa, Santa Cruz Cabralia - BA, neste ato representado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a Sra. **Danielle Rodrigues Lima de Jesus**, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando CHAMAMENTO PÚBLICO, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, com o objetivo de **CREDENCIAMENTO DE HOSPEDAGEM COM FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E TRANSPORTE PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE NAS CIDADES DE SALVADOR - BA E ITABUNA - BA, CONFORME NORMAS DO TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ CABRÁLIA - BA**, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme descrição e especificações seguintes.

1. DO OBJETO:

1.1. O presente credenciamento tem por objetivo a fixação de normas e regras prévias para cadastramento e posterior **CREDENCIAMENTO/CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM COM FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E TRANSPORTE PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE NAS CIDADES DE SALVADOR - BA E ITABUNA - BA, CONFORME NORMAS DO TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ CABRÁLIA - BA.**

1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.4. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

1.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MODELO DE INSCRIÇÃO E PROPOSTA;

ANEXO III – DECLARAÇÃO CONJUNTA;

ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO AO CREDENCIAMENTO

1.6. RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO



Período: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de **15/05/2026**, no e-mail indicado: licitacaopmscc@hotmail.com ou na sede da Secretaria Municipal de Saúde no endereço: Rua do Ouro, s/nº, Mirante da Coroa, Santa Cruz Cabralia - BA

Esclarecimentos no e-mail: licitacaopmscc@hotmail.com ou na sede da Secretaria Municipal de Saúde no endereço: Rua do Ouro, s/nº, Mirante da Coroa, Santa Cruz Cabralia - BA.

Fundamentação Legal: O presente certame será regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 com base nos arts.74, "caput", inciso IV, 78, inciso I, combinados com o art. 79, inciso I e art. 6º, inciso XLIII e pelo Decreto Municipal nº 025/2024, e demais legislação aplicáveis, observando ainda, as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus anexos.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste procedimento auxiliar de contratação os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto do credenciamento, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida neste Edital.

2.3. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em forma de cópias simples, junto a Comissão de Contratação, na data, horário e local pré-fixados, ou ainda, enviados via e-mail: licitacaopmscc@hotmail.com, sendo que, no título do E-mail, deverá constar o nº do Credenciamento, devendo todos os documentos de habilitação estarem dentro do prazo de validade.

2.4. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Contratação, para efeito de comprovação de sua autenticidade.

2.5. Com exceção dos documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

2.6. NÃO será admitida neste credenciamento a participação de pessoas jurídica ou física nos casos:

- a) Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- b) Entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;
- c) Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;
- d) Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021;
- e) Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;
- f) Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- g) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- h) Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 14.133/21.
- i) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenha função no processo ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- j) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- k) Que não pertença ao ramo de atividade relacionado ao objeto do credenciamento.

2.9. INFORMAÇÕES INICIAIS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES



2.9.1. O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico do Município de Santa Cruz Cabralia - <http://doem.org.br/ba/santacruzcabralia> e no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP.

2.9.2. Esclarecimentos sobre a inscrição no credenciamento serão prestados pelo e-mail licitacaopmscc@hotmail.com ou na sede da Secretaria Municipal de Saúde no endereço: Rua do Ouro, s/nº, Mirante da Coroa, Santa Cruz Cabralia – BA.

2.9.3. Os esclarecimentos serão disponibilizados no site <https://doem.org.br/ba/santacruzcabralia/editais> - **Edital de Credenciamento nº 03/2026** e comunicados por e-mail ao solicitante.

2.9.4. Qualquer cidadão ou interessado poderá impugnar os termos deste edital, a qualquer tempo, o que não terá efeito de recurso.

2.9.5. As impugnações serão conhecidas e dirigidas diretamente a Secretária Municipal de Saúde e enviadas eletronicamente pelo interessado para o endereço eletrônico licitacaopmscc@hotmail.com, devendo o arquivo estar obrigatoriamente no formato PDF (Portable Document Format), com tamanho máximo de 10 (dez) megabytes.

2.9.6. Não serão conhecidas as impugnações protocolizadas por meio diverso do previsto no subitem 2.9.5;

2.9.7. O não conhecimento e o acolhimento ou não das impugnações serão disponibilizados no site deste Link: <https://doem.org.br/ba/santacruzcabralia>, comunicados por e-mail ao solicitante.

3. DO PROCEDIMENTO

3.1. O procedimento obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 025/2024.

3.2. Para realizar o credenciamento a Comissão de Contratação poderá utilizar-se de assessoramento técnico ou jurídico, através de consultas em tempo real, podendo solicitar parecer técnico que integrará o processo.

3.3. É assegurado acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, podendo realizar inscrição a partir do **dia 15 de maio de 2026**.

3.4. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme art. 106 da lei 14.133/21.

3.5. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento.

3.6. A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores definidos nos Anexo I – Termo de Referência deste Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

3.7. É vedada a cessão ou transferência do Termo de Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

4. CREDENCIAMENTO

4.1. O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:

- a)** Inscrição;
- b)** Habilitação;
- c)** Classificação;
- d)** Realização de sorteio entre os credenciados, se for o caso;
- e)** Convocação;



- f) Assinatura do Termo de Contrato;
- g) Publicação de Resumo do Termo de Contrato.

4.2. As três primeiras etapas correspondem ao processo de credenciamento, e as três etapas seguintes, à própria execução dos efeitos do credenciamento.

4.3. A divulgação da lista dos credenciados no Diário Oficial do Município de Santa Cruz Cabralia, não impõe à administração a obrigação de celebrar Termo de Contrato.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da contratação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Contratante, conforme dotação específica, a saber:

ÓRGÃO	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
02.09.01 Secretaria Municipal de Saúde	10.302.0003.2021 – Gestão das Ações da Atenção Especializada em saúde	33.90.39.00	15001002 16000000

5.2. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

6. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

6.1. DA INSCRIÇÃO

6.1.1. O credenciamento poderá ser feito a qualquer tempo, desde que preenchidas as condições e atender a todas as exigências deste Edital;

6.1.2. O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados ao Setor de Contratação através do e-mail: licitacaopmscc@hotmail.com, a partir do dia **15/05/2026**.

6.1.3. O conjunto de documentos apresentados deverá conter:

- a) Requerimento de credenciamento, na forma do modelo disponível no Anexo II, datado e assinado pelo representante legal; e
- b) Documentos necessários à habilitação previstos neste presente instrumento.

6.1.4. O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.

6.1.5. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento, escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

6.1.6. Os interessados que constituírem procuradores para representá-los, quais, deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados neste edital e os seguintes:

- a) Procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário confirma reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;
- b) Cópia da cédula de identidade, se o procurador for pessoa física;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, se o procurador for pessoa jurídica.

6.1.7. Os documentos para o credenciamento serão enviados via e-mail: licitacaopmscc@hotmail.com e no título do E-mail, deverá constar o nº do Credenciamento, devendo todos os documentos de habilitação estarem dentro do prazo de validade.

6.1.8. O ato de inscrição para o processo de credenciamento se dará através de preenchimento de formulário disponibilizado no Anexo II deste Edital e apresentação dos seguintes documentos:



6.2. DA HABILITAÇÃO

6.2.1. Habilitação Jurídica

- a)** Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;
- b)** Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c)** Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- d)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b)** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- d)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- e)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- f)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- g)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

- a)** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data não anterior a 30 (trinta) dias antes da data de apresentação dos documentos de habilitação;
- a.1)** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

6.2.4. Qualificação Técnica

- a)** Alvará Sanitário comprovando a regularidade das instalações da proponente, emitido por autoridade sanitária do local da sede da empresa, com validade na data da licitação. Não serão aceitos protocolos.

6.3. DECLARAÇÕES

- a)** Declaração Conjunta (Anexo III).

6.4. SANÇÕES OBSTATIVAS DE LICITAR E CONTRATAR

6.4.1. Como condição ao exame da documentação de habilitação, a Comissão de Contratação verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a)** Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União;
- c)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União;
- d)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; e



e) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

6.4.2. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do licitante e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

6.4.3. Constatada a existência de sanção, a Administração decidirá pela não obtenção do credenciamento.

6.4.4. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

6.4.5. O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

6.4.6. As empresas interessadas deverão preencher todos os itens do formulário, podendo credenciar-se nos serviços, devendo explicitar sua(s) opção(ões) no ato de inscrição.

6.4.7. O formulário preenchido e demais documentos previstos no item 6 deverão ser enviados por e-mail: **licitacaopmscc@hotmail.com**, onde terá no título do e-mail o número do credenciamento que irá participar.

6.4.8. Não poderá ser habilitada, a pessoa jurídica que deixar de apresentar documentação prevista no item 6, ou deixar de prestar informações complementares solicitadas durante o processo de credenciamento pela Comissão de Contratação, mediante comunicação indicado no formulário de inscrição.

6.4.8. A Comissão de Contratação, concluirá pela habilitação das interessadas, mediante parecer circunstanciado e individualizado por pretendente, que cumprirem as exigências do item 6.

6.4.9. A Comissão de Contratação, divulgará lista de todos os credenciados com suas inscrições deferidas no Diário Oficial do Município de Santa Cruz Cabralia/BA.

6.5. DA CLASSIFICAÇÃO

6.5.1. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço, o edital deverá prever os critérios objetivos de distribuição da demandada seguinte forma:

a) As casas de apoio serão classificadas por ordem de entrega da documentação, na medida em que forem credenciados;

b) Será sempre oportunizado a contratação de todos as casas de apoio credenciadas, devendo a comissão fazer um rodízio entre todos.

6.5.2. Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

6.5.3. Aqueles que forem credenciados após o prazo inicial de envio de documentos previsto neste edital, entrarão no final da ordem da lista a ser gerida pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.5.4. Havendo descredenciamento, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

6.5.5. A critério da Administração Municipal e se não forem preenchidas todas as diárias ou se ocorrer às hipóteses de descredenciamento, rescisão contratual ou acréscimo de serviços, a convocação poderá ocorrer a prestação de serviço com a empresa que já realizado serviços anteriores.

6.5.6. A Comissão de Contratação avaliará os casos omissos, considerando sempre o interesse público.

6.5.7. É assegurada a rotatividade entre os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado, inclusive entre os que já estão credenciados.



6.5.8. A Comissão de Contratação observada a periodicidade máxima de 12 (doze) meses complementar e publicará novas listas, nas quais constarão as novas pessoas credenciadas que tenham sido classificadas, obedecendo-se à rotatividade necessária para prestação dos serviços.

7. DA CONVOCAÇÃO

7.1. A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas, de acordo com a necessidade da Secretária Municipal de Saúde, além da disponibilidade financeira e orçamentária.

7.2. A Secretaria Municipal de Saúde convocará o credenciado para a prestação do serviço, através de convocação por e-mail ou telefone indicado no seu termo de credenciamento, ou ainda, se necessário, por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Santa Cruz Cabralia, no endereço eletrônico: <https://doem.org.br/ba/santacruzcabralia>.

7.3. O convocado deverá assinar o Termo de Contrato, que lhe será encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da data de recebimento deste.

7.4. A convocada que não comparecer para assinatura do Termo de Contrato, no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço e, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes no prazo de 72 (setenta e duas) horas após findo o prazo, estando sujeita às penalidades previstas nas Lei 14.133/21, inclusive com descredenciamento.

7.5. Caso a convocada não apresente a documentação exigida para assinatura do Termo de Contrato, será convocada uma próxima credenciada da lista, respeitada a ordem de classificação, o rodízio entre os credenciados.

7.7. A execução dos serviços somente será autorizada após a publicação do extrato do Termo de Contrato, em conformidade com suas cláusulas.

8. RECURSOS

8.1. Das decisões da Comissão de Contratação para exame e julgamento de documentos de credenciamento, inabilitação do participante ou de elaboração da lista dos credenciados, caberá recurso a ser interposto, no prazo de 03 (três) dias, contados da sessão pública e da lavratura da ata, nos termos do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/21, o qual deverá ser protocolizado no e-mail: licitacaopmscc@hotmail.com, com no título informando o nº do credenciamento que corresponde o recurso.

8.2. Recebido o recurso, pela Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 03 (três) dias, procederá a instrução deste, com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.

8.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. As condições de pagamento serão previstas no Termo de Contrato, considerando as especificidades da prestação do serviço, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público e o equilíbrio financeiro do Termo de Contrato, conforme as determinações da Lei Federal 14.133/21.

9.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

10. RESCISÃO

10.1. A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal nº 14.133/21.



10.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2.1. A rescisão do Termo de Contrato implicará o descredenciamento.

10.3. A prestadora poderá resilir administrativamente sua inscrição no credenciamento, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

10.4. A rescisão do ajuste, poderá ser solicitado a qualquer tempo, pelo credenciado, mediante notificação à Administração, com antecedência de 05 dias.

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. Constituem hipóteses de descredenciamento:

- a)** Incidir em uma das hipóteses previstas no item 13 – PENALIDADES, deste Edital;
- b)** Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
- c)** Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato;
- d)** Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;
- e)** Obter nota inferior a 60% (sessenta por cento) na avaliação de desempenho;
- f)** Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- g)** Desatendimento as determinações regulares da Prefeitura Municipal de Santa Cruz Cabralia/BA, destinadas a regulamentação e desenvolvimento dos serviços profissionais credenciados.
- h)** Os casos de descredenciamentos serão formalmente motivados, assegurando-se o direito ao contraditório, e ampla defesa.

12. SUSPENSÃO/INATIVAÇÃO

12.1. A credenciada poderá suspender temporariamente seu credenciamento mediante encaminhamento de requerimento, assinado pelo responsável legal ou procurador e no formato PDF para o e-mail licitacaopmscc@hotmail.com, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13. PENALIDADES

13.1. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei nº 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado da Bahia e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.1.1. ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

13.1.2. MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá: 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

13.1.3. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a Administração poderá aplicar à CREDENCIADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.

13.1.4. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CREDENCIADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.



13.1.5. Na hipótese de a CREDENCIADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, a administração inscreverá o valor em dívida ativa.

13.1.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Estado da Bahia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei nº14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da Administração, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b)** dar causa à inexecução total do contrato;
- c)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d)** não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e)** não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

13.1.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b)** fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.1.8. É admitida a reabilitação da credenciada perante a administração, exigidos, cumulativamente:

- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento da multa;
- c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13.1.9. Além das penalidades citadas, a(s) CREDENCIADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

13.1.10. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, a(s) CREDENCIADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

13.1.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

13.1.12. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

14. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

14.1. O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

14.3. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.



14.4. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15. DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES E DA REVISÃO

15.1. Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

a) revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei nº 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido do órgão demandante, ou aumentá-los.

15.2. Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, a administração poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá às CREDENCIADAS, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.

15.3. Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às CREDENCIADAS, em caso de redução.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A Prefeitura Municipal de Santa Cruz Cabrália poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

16.2. A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá a Prefeitura Municipal de Santa Cruz Cabrália, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

16.3. É facultada à Comissão de Contratação promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

16.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado perla Comissão de Contratação.

16.5. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

16.6. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Santa Cruz Cabrália, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.7. Os casos omissos serão dirimidos pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz Cabrália, com auxílio técnico da Assessoria Jurídico e Procuradoria Jurídica do município.

Santa Cruz Cabrália - BA, 08 de maio de 2026.

DANIELLE RODRIGUES LIMA DE JESUS
Secretária Municipal de Saúde



PROCESSO ADMINISTRATIVO - SMS Nº 004/2026
CREDENCIAMENTO Nº 03/2026

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Saúde
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Danielle Rodrigues Lima de Jesus

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM COM FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E TRANSPORTE PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE NAS CIDADES DE SALVADOR - BA E ITABUNA - BA, CONFORME NORMAS DO TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ CABRÁLIA - BA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. ESTIM. MENSAL	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL MENSAL (R\$)	V. TOTAL ANUAL (R\$)
01	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM (CASA DE APOIO), PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES DO TFD (TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO) DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ CABRÁLIA - BA, NA CIDADE DE SALVADOR - BA , INCLUINDO O TRANSLADO DIÁRIO (IDA E VOLTA) DOS MESMOS DA HOSPEDAGEM PARA AS UNIDADES DE SAÚDE.	300	75,00	22.500,00	270.000,00
02	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM (CASA DE APOIO), PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES DO TFD (TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO) DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ CABRÁLIA - BA, NA CIDADE DE ITABUNA - BA , INCLUINDO O TRANSLADO DIÁRIO (IDA E VOLTA) DOS MESMOS DA HOSPEDAGEM PARA AS UNIDADES DE SAÚDE.	100	75,00	7.500,00	90.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL (R\$):					360.000,00

1.2. Por se tratar de um serviço comum, onde existe a possibilidade de aferição dos padrões de desempenho e qualidade pretendidos podem ser objetivamente definidos por este termo de referência, por meio de especificações usuais de mercado, **entendemos pela desnecessidade do estudo técnico preliminar e análise de riscos, com base no art. 25, I, e, art. 28, § único, do Decreto Municipal nº 25/2024.**

1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

1.4. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. Os serviços a serem contratados enquadram-se nas possibilidades legais para terceirização da administração pública, podendo ser executados de forma indireta.

1.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.



2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente contratação tem por objetivo viabilizar a prestação de serviços de hospedagem, incluindo refeições e transporte, para atender às necessidades dos pacientes do município de Santa Cruz Cabrália/BA e seus acompanhantes, que necessitam de atendimento médico especializado em hospitais, clínicas e laboratórios nas cidades de Salvador/BA e Itabuna/BA. Muitos desses pacientes e acompanhantes encontram-se em situação de vulnerabilidade socioeconômica, não dispondo de recursos financeiros para custear sua estadia e alimentação durante o período de tratamento.

O Tratamento Fora de Domicílio (TFD) é um benefício assegurado pelo Sistema Único de Saúde (SUS), regulamentado pela Portaria SAS/MS nº 055/1999, e consiste no custeio de despesas para pacientes que necessitam de assistência médica de média e alta complexidade fora do município ou estado de residência, quando esgotadas todas as possibilidades de tratamento na rede pública local ou conveniada ao SUS. O TFD é concedido apenas quando há possibilidade de cura total ou parcial da condição clínica do paciente e restringe-se ao período estritamente necessário ao tratamento, não abrangendo procedimentos assistenciais cobertos pelo Piso da Atenção Básica (PAB) nem tratamentos experimentais, conforme disposto no § 1º do Art. 1º da referida Portaria.

Dessa forma, o TFD representa um importante instrumento de garantia do acesso à saúde, assegurando o tratamento médico necessário para pacientes que, de outra forma, não teriam condições de recebê-lo. Além disso, a legislação prevê a concessão de auxílio para acompanhantes nos casos em que o suporte seja indispensável ao bem-estar do paciente, como ocorre com crianças, idosos e pessoas com deficiência.

Nesse contexto, a Administração Pública assume um papel fundamental na garantia do direito à saúde, conforme preconizado no artigo 196 da Constituição Federal, que estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário aos serviços de saúde.

A Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz Cabrália/BA, ciente de sua responsabilidade na promoção do bem-estar da população, busca constantemente adotar medidas eficazes de gestão pública, visando proporcionar um atendimento digno e humanizado aos usuários do SUS. A contratação dos serviços de hospedagem, alimentação e transporte se faz necessária para garantir condições adequadas aos pacientes e acompanhantes encaminhados pelo TFD, evitando que dificuldades financeiras se tornem um obstáculo ao acesso ao tratamento.

Portanto, a presente contratação é essencial para assegurar a continuidade e efetividade da política de saúde pública, garantindo que os pacientes de Santa Cruz Cabrália/BA possam receber o tratamento adequado em tempo hábil, com o suporte necessário para sua permanência fora do domicílio durante o período de assistência médica especializada.

2.2. Fundamentação Legal:

- Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (art. 79);
- Portaria MS nº 055/1999 – Institui o programa TFD no SUS;
- Constituição Federal – art. 196;
- Demais normas correlatas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução proposta contempla o Credenciamento de empresa especializada para a prestação de serviços de hospedagem destinada a pacientes e acompanhantes do Município de Santa Cruz Cabrália - BA em tratamento de saúde nas cidades de Salvador - BA e Itabuna - BA.

3.2. A contratação deve abranger todo o ciclo de vida do objeto, que se inicia com o acolhimento e hospedagem dos usuários, passando pela prestação contínua de serviços de alimentação e transporte, e finalizando com a disponibilização de infraestrutura adequada que assegure a dignidade, a segurança e o bem-estar dos beneficiários durante o período de permanência nas referidas cidades.



3.3. O ciclo de vida do objeto abrange:

- a) Hospedagem: Disponibilização de quartos individuais ou coletivos, devidamente equipados, higienizados e organizados, adequados para acomodar pacientes em tratamento e seus acompanhantes.
- b) Alimentação: Fornecimento diário de três (03) refeições balanceadas (café da manhã, almoço e jantar), observando padrões nutricionais e dietéticos adequados.
- c) Transporte/Translado: Serviço de deslocamento diário (ida e volta) entre a Casa de Apoio, hospitais, clínicas, e demais locais necessários ao cumprimento dos tratamentos de saúde.
- d) Infraestrutura de Apoio: Ambientes com condições adequadas de higiene, ventilação, acessibilidade, áreas de convivência e repouso, além de suporte básico às necessidades dos usuários.
- e) Acompanhamento e Gestão: Disponibilidade de equipe responsável pela administração da Casa de Apoio, garantindo organização, segurança, acolhimento e atendimento às necessidades cotidianas dos usuários.
- f) Sustentabilidade: A empresa deverá adotar medidas que contribuam para a eficiência no uso de recursos, redução de desperdícios, boas práticas de higiene e manutenção preventiva dos ambientes.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. São requisitos da contratação:

- a) Capacidade de Acomodação: As casas de apoio devem possuir estrutura suficiente para atender à demanda projetada pelo município, devendo ser compatível com o número estimado de pacientes e acompanhantes, evitando superlotação e garantindo conforto aos usuários.
- b) Localização e Acessibilidade: A localização dos estabelecimentos deve facilitar o deslocamento dos pacientes e acompanhantes aos serviços de saúde em Salvador/BA, priorizando opções situadas em regiões estratégicas, com fácil acesso ao transporte público e principais vias da cidade. Além disso, os estabelecimentos devem oferecer infraestrutura acessível para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em conformidade com a legislação vigente.
- c) Condições de Hospedagem: As acomodações devem estar em conformidade com as normas de segurança, higiene e conforto estabelecidas pelos órgãos reguladores. Isso inclui quartos higienizados e bem conservados, áreas comuns adequadas, mobiliário funcional e infraestrutura essencial, como climatização, acesso à internet e estacionamento seguro.
- d) Qualidade dos Serviços: É imprescindível que os estabelecimentos ofereçam um padrão de qualidade compatível com as necessidades dos hóspedes, incluindo recepção 24 horas, serviço de quarto eficiente, alimentação balanceada e higienicamente segura, limpeza diária das acomodações e suporte contínuo por parte de funcionários treinados para atender às demandas específicas dos usuários.
- e) Regularidade Jurídica e Administrativa: As casas de apoio contratadas devem possuir todas as licenças e autorizações exigidas para o funcionamento, incluindo alvará de funcionamento, licença sanitária e demais certidões previstas na legislação vigente, garantindo conformidade com as normas legais.
- f) Sustentabilidade e Responsabilidade Social: Será valorizado o compromisso dos estabelecimentos com práticas sustentáveis, tais como gestão adequada de resíduos, uso eficiente de recursos naturais, adoção de políticas de redução de desperdícios e incentivo à economia local, promovendo impactos socioambientais positivos.
- g) Experiência e Referências: A experiência comprovada na prestação de serviços para órgãos públicos ou em eventos de natureza semelhante será considerada um diferencial, assim como referências positivas de clientes anteriores, assegurando confiabilidade e qualidade na execução do serviço contratado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução:

- a) O início da execução do objeto será a partir da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços;
- b) Os serviços deverão ser executados nos Municípios de Salvador/BA e Itabuna/BA;
- c) Os serviços deverão ser prestados 24 horas por dia, inclusive feriados.

5.2. Materiais a serem disponibilizados:

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na quantidade e qualidade para perfeita execução da prestação de serviço, promovendo sua substituição quando necessário.

5.3. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta.

Os serviços descritos acima, devem compreender a execução das seguintes tarefas básicas:



➤ **SERVIÇO DE TRANSPORTE:**

- A Contratada deverá fornecer transporte para traslado dos pacientes, usuários do SUS em tratamento médico, da Casa de Apoio até os locais onde serão realizadas as consultas, exames laboratoriais e tratamento médico continuado (exames complexos, consultas especializadas, radioterapia, quimioterapia, retirada e medição de órteses e próteses, dentre outros necessários e regulados pelo TFD), para todos os hospitais e clínicas em todo o perímetro urbano das cidades de Salvador e Itabuna, tanto de ida, quanto de retorno para a Casa de Apoio, (Casa de apoio/Unidade de Saúde/Casa de Apoio) independentemente do número de procedimentos a serem realizados pelos usuários nos mais diversos locais e datas.

➤ **SERVIÇO DE HOSPEDAGEM:**

- O serviço de hospedagem deveser possuir banheiros, quartos com ventilador ou ar-condicionado e colchões forrados com napa para higienização em perfeito estado de higiene e conservação, separados por sexo (masculino e feminino), em ambientes compatíveis com o quantitativo de pacientes, sempre em perfeita ordem e decência, com acomodações individuais e confortáveis;
- O atendimento deverá ocorrer 24 horas por dia, ininterruptamente, não suspendendo nos sábados/domingos/feriados.
- Disponibilizar de um quantitativo mínimo de roupas de cama, para uso de pacientes e dos acompanhantes que, porventura ou emergência, não estejam portando tais objetos, observando que qualquer tipo de roupas de cama e banho fornecidos e usados por pacientes devem estar totalmente esterilizadas;
- A Casa de Apoio deverá colher as assinaturas dos pacientes na entrada e saída do estabelecimento, conforme segue no encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz Cabralia - BA, dispensado pelo setor de TFD - Tratamento Fora do Domicílio;
- A Contratada deverá possuir um sistema de cadastro semelhante ao de hotel para registrar a entrada e a saída do paciente, para comprovação de sua estadia;
- O estabelecimento deverá possuir bebedouros com água tratada e copo descartável.

➤ **SERVIÇO DE REFEIÇÕES:**

- Deverá fornecer obrigatoriamente 03 (três) refeições: café da manhã, almoço e jantar, devendo a alimentação ofertada ser de boa qualidade, preparados no dia da ingestão.

➤ **DIÁRIAS:**

- A diária iniciará no horário de entrada do paciente, sendo que o período de hospedagem é de 24 horas. Depois de decorrido 24 horas iniciarão uma nova diária, e assim sucessivamente até o término do tratamento do paciente;
- Caso necessário, por recomendação médica, o paciente necessite permanecer na Casa de Apoio por mais dias que o previsto, para realização de exames e procedimentos, o mesmo deverá apresentar para a Casa de Apoio, cópia do documento prescrito pelo médico, e a Contratada prestadora do serviço, deverá entrar em contato via telefone com o setor de TFD - Tratamento Fora do Domicílio, do município de origem do paciente, para obter a autorização verbal e em seguida, via e-mail, para apresentação na Secretaria para posterior prestação de contas.

➤ **A PRESTADORA DOS SERVIÇOS DEVERÁ OFERECER NO MÍNIMO:**

- Quartos com capacidade para acomodação digna.
- Ampla acessibilidade para os pacientes portadores de necessidades especiais.
- Banheiros separados por ala, em quantidade suficiente para o bom atendimento dos pacientes, devidamente adaptados.
- Espaço refeitório, dentro das normas de higiene e qualidade.
- O cardápio deve ser variado diariamente, dentro de uma dieta balanceada e nutritiva que garanta aos hóspedes uma alimentação saudável.
- Camas padronizadas e com qualidade que garanta conforto e o bem-estar dos pacientes, bem como travesseiros e colchões (deverão apresentar revestimento de material impermeável, para garantir a higiene devida, o material deve ser suficiente a impedir a entrada de fluidos ou secreções). Apenas será permitida a utilização de camas sobreposta (beliches) no caso de acompanhantes com idade e peso compatível com a utilização.
- Toda a roupa utilizada deve ser trocada e todo o material deve ser devidamente esterilizado.
- Profissionais capacitados para atendimento humanizado aos hóspedes 24 (vinte e quatro) horas por dia.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.635.008/0001-76



- Ofertar acolhida digna aos pacientes, orientando-os sobre os serviços oferecidos; efetivar cadastro individualizado dos pacientes e acompanhantes, mantendo controle atualizado dos dados;
- Todos os locais que ofereçam algum risco aos hóspedes deverão estar devidamente sinalizados, inclusive escadas, se for o caso, devendo conter piso ou faixas antiderrapante.

5.4. Sugestão de cardápio para adulto:

CAFÉ DA MANHÃ							
Dias da semana	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Domingo
01 Porção de Fruta	01 Banana	01 Fatia de Melancia	01 Fatia de Melão	01 Laranja	01 Banana	01 Laranja	01 Fatia média de Mamão
01 Carboidrato	01 Pão Francês	01 Pão Francês ou 02 Pedacos médios de Cuscuz	01 Pão Francês ou 02 Rodelas de Inhame	01 Pão Francês ou 03 Rodelas de Batata Doce	01 Pão Francês ou 02 Pedacos médios de Macaxeira	½ Banana comprida + 01 Fatia de Bolo Fofó	01 Pão Francês ou 01 Tapioca
01 Proteína	01 Copo de Leite	01 Ovo	01 Porção de Frango	01 Porção de Carne Moída	01 Ovo		
01 Lipídio	01 Colher de chá de margarina	01 Colher de chá de margarina	01 Colher de chá de margarina	01 Colher de chá de margarina	01 Colher de chá de margarina	01 Colher de chá de margarina	01 Colher de chá de margarina

ATENÇÃO! Será servido 01 xícara de café por dia para cada pessoa.

ALMOÇO		
01 Leguminosa	01 Concha média de Feijão	02 Pegadas de Macarrão
01 Carboidrato	04 Colher de sopa de Arroz	01 Pire de Legumes ou Purê de Batata ou Inhame ou Abóbora
01 Proteína	01 Porção (180 g) de Carne, Frango ou Peixe	01 Porção (180 g) de Carne, Frango ou Peixe
Salada	01 Pegada de salada crua + 01 Copo de Suco	01 Pegada de salada crua + 01 Copo de Suco

ATENÇÃO! Será servido 01 colher de sopa de farinha de mandioca por pessoa.

JANTAR	
01 Carboidrato	Sopa (Com Carne, Legumes e Macarrão) + 01 Pão Francês + 01 Xícara de Café + 01 Colher de Chá de Margarina ou Arroz + Frango ou Carne Vermelha + Legumes (3 a 4 Colheres de Sopa + 2 Colheres de Sopa de Legumes Picados ou Inhame ou Macaxeira ou Batata doce ou Cuscuz + Ovo ou Frango ou Carne Vermelha (01 Pedaco Médio) + Café com Leite ou Suco ou logurte (01 Copo de 200 ml).
01 Proteína	
01 Lipídio	
Leguminosas	

5.5. Sugestão de cardápio para criança:

CAFÉ DA MANHÃ (PARA CRIANÇA)	
Cardápio de Alimentos	Tamanho da Porção
Fruta	01 Unidade ou 01 Fatia
Café com Leite ou Vitamina de Banana ou Leite com Achocolatado ou Suco ou logurte	01 Copo de 200 ml
Pão Francês ou Bolachas Salgadas ou Tapioca ou Bolo Simples	½ Unidade ou 03 Unidades ou 01 Unidade ou 01 Fatia
Ovo ou Queijo ou Carne Moída	01 Unidade ou 01 Fatia

ALMOÇO (PARA CRIANÇA)	
Cardápio de Alimento	Tamanho da Porção
Arroz	03 a 04 Colheres de Sopa
Feijão	02 Colheres de Sopa
Bife Grelhado Pequeno ou Frango Grelhado	01 Unidade
Legumes ou Purê de Batata	02 Colheres de Sopa de Legumes Picados
Salada	02 Pegadas
Suco	01 Copo
Ou Macarrão com Purê de Batatas + Frango ou Bife Grelhado	02 Pegadas

ATENÇÃO! Será servido 01 colher de sopa de farinha de mandioca por pessoa.

JANTAR (PARA CRIANÇA)	
Cardápio de Alimentos	Tamanho da Porção
Sopas + Pão Francês	01 Concha Pequena Cheia + ½ Unidade de Pão



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.635.008/0001-76



Ou Arroz + Frango ou Carne Pequena + Legumes	03 a 04 Colheres de Sopa + 01 Unidade + 02 Unidades de Sopa de Legumes Picados
Ou Inhame ou Macaxeira ou Batata Doce ou Cuscuz + Ovo ou Frango ou Carne Vermelha ao Molho	01 Peçaço Pequeno
Café com Leite ou Vitamina de Banana ou Leite com Achocolatado ou Suco ou Iogurte	01 Copo de 200 ml

5.6. Sugestão de cardápio para idoso:

CAFÉ DA MANHÃ (PARA IDOSO)	
Cardápio de Alimentos	Tamanho da Porção
Fruta	01 Fatia Fina ou 01 Unidade Pequena
Pão + Ovo ou 01 Fatia de Queijo Branco ou Carne Moída	01 Unidade ou 01 Unidade ou 01 Colher de Sopa
Papa de Aveia ou Inhame ou Macaxeira ou Batata Doce ou Cuscuz + Ovo ou Frango ou Carne Vermelha ao Molho	01 Porção ou 01 Peçaço Médio
Café com Leite ou Vitamina de Banana ou Leite com Achocolatado ou Suco ou Iogurte	200 ml + 20 ml + 200 ml
Margarina com Baixo Teor de Lipídio	01 Colher de Chá

ALMOÇO (PARA IDOSO)	
Cardápio de Alimentos	Tamanho da Porção
Arroz ou Macarrão	02 a 04 Colheres de Sopa
Purê ou Legumes Cozidos	01 a 02 Colheres de Sopa
Feijão	01 Concha Média
Peito de Frango Grelhado ou Carne Vermelha Magra	01 Peçaço Médio
Salada Crua	02 Pegadas
Suco	200 ml
Azeite	02 Colheres de Chá

ATENÇÃO! Toda preparação deve ser realizada com pouco sal e sem temperos industrializados, só naturais.

JANTAR (PARA IDOSO)	
Cardápio de Alimentos	Tamanho da Porção
Sopas + Torradas de 01 Pão Francês ou 01 Pão Francês	01 Prato de Sopa + 01 Unidade
ou Papa de Aveia ou Inhame ou Macaxeira ou Batata Doce ou Cuscuz + Ovo ou Frango ou Carne Vermelha ao Molho	01 Peçaço Médio
ou Arroz + Legumes ou Salada Crua + Carne Magra	02 a 03 Colheres de Sopa + 01 Peçaço Médio
Margarina com Baixo Teor de Lipídio	01 Colher de Chá
Suco ou Café com Leite	01 Copo de 200 ml ou Xícara

ATENÇÃO! Toda preparação deve ser realizada com pouco sal e sem temperos industrializados, só naturais.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Contratante, conforme dotação específica, a saber:

ÓRGÃO	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	10.302.0003.2021 – GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	33903900	1500100 2 1600000 0

6.2. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

7.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

7.2. Os preços apresentados no Credenciamento foram previamente definidos pela Secretaria Solicitante, mediante Ata de Aprovação do Conselho Municipal de Saúde com aprovação de tabela de valores a serem credenciados.



8. DA SUBCONTRATAÇÃO:

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste TR.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no credenciamento original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

10.1. A fiscalização ficará a cargo de servidor(a) designado(a) pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme Portaria específica, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assistilos e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021, que acompanhará e atestará a conformidade das entregas.

10.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

10.6. O gestor do contrato, será a servidora, **Rita de Cássia Oliveira Leôncio, Superintendente de Regulação, Controle e Avaliação**, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- a) analisar a documentação que antecede o pagamento;
- b) analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- c) analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- d) analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- e) acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- f) decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

10.7. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.

10.8. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

11.1. Forma de seleção:

11.1.1. O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de PROCEDIMENTO AUXILIAR, na modalidade CREDENCIAMENTO, com base na Lei nº 14.133/2021.



Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de;
IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

11.1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

11.1.3. O critério de seleção é o previsto no **art. 79, inciso I**, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

11.2. Exigências de habilitação:

11.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

11.2.1.1. Habilitação Jurídica

- a)** Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;
- b)** Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c)** Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- d)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.2.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b)** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- d)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- e)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- f)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- g)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.2.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

- a)** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data não anterior a 30 (trinta) dias antes da data de apresentação dos documentos de habilitação;
 - a.1)** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

11.2.1.4. Qualificação Técnica

- a)** Alvará Sanitário comprovando a regularidade das instalações da proponente, emitido por autoridade sanitária do local da sede da empresa, com validade na data da licitação. Não serão aceitos protocolos.



11.2.1.5. Declarações

a) Declaração Conjunta (Anexo III).

12. DO PAGAMENTO:

12.1. Os pagamentos serão realizados, em até 30 (trinta) dias após a efetiva prestação dos serviços, conforme a quantidade de diárias utilizadas efetivamente, mediante apresentação de relatório de atendimento, notas fiscais, acompanhada de todas as certidões fiscais e trabalhista, e comprovação da execução dos serviços.

12.2. O gestor do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a nota fiscal para pagamento quando cumpridas pela contratada, todas as condições pactuadas.

12.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.8. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

12.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele



regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. DO REAJUSTE:

13.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.5. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO E DE RESCISÃO

14.1. Dos motivos para o descredenciamento:

14.1.1. Do Contratante, sem prévio aviso, quando:

- a)** A empresa deixar de cumprir qualquer cláusula e condições do contrato;
- b)** A empresa descumprir qualquer das obrigações estabelecidas no item 15 deste edital;
- c)** A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- d)** Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- e)** Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;
- f)** Em razão de caso fortuito ou força maior;
- g)** No caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;
- h)** E naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 79 e seguintes da Lei 14.133/2021.

14.1.2. Pela instituição credenciada:

- a)** Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência **mínima de 30 (trinta) dias**.

14.2. Dos casos de rescisão:

14.2.1. O contrato poderá ser rescindido, a critério da Contratante, nas hipóteses de inadimplemento parcial ou total de quaisquer obrigações contidas neste termo de referência, nos termos do art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, desde que efetivamente reste comprovado prejuízo à finalidade pública pretendida com a contratação.

14.2.2. Cabe à parte prejudicada ou interessada a comprovação do efetivo prejuízo que justifique a rescisão contratual, caso ocorra quaisquer dos motivos indicados na legislação.



14.2.3. A rescisão contratual será processada nos autos de processo de gestão, sempre se garantindo o contraditório e a ampla defesa.

14.2.4. Na ocorrência de rescisão contratual, ficam assegurados os direitos da Administração contidos na legislação, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela legislação.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- c) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa;
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

15.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Santa Cruz Cabralia, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

15.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz Cabralia poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.



15.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.11. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do órgão ou entidade pública.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

17.1. Além das obrigações descritas no Edital e no Contrato, são ainda obrigações da contratante:

- a)** Indicar o gestor e o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- b)** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das normas do contrato;
- c)** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos da contratação, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da apresentação das Notas Fiscais;
- d)** Notificar, por escrito, à Contratada da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
- e)** Documentar as ocorrências havidas na execução contratual;
- f)** Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- g)** Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto contratual que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- h)** O setor competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Municipal de Saúde;
- i)** Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis.

17.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

18.1. Além das obrigações descritas no Edital e no Contrato, são ainda obrigações da contratada:

- a)** A CONTRATADA se compromete em executar todos os serviços, objetos deste credenciamento, com qualidade e demais especificações;
- b)** A CONTRATADA se compromete a garantir que seu pessoal se apresente, devidamente uniformizado e portando crachá de identificação;
- c)** Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão estar em consonância com o descrito neste Termo de Referência;
- d)** Prestar os serviços por um período de 12 (doze) meses, de acordo com as necessidades do Município;
- e)** Os serviços poderão eventualmente ser suspensos ou alterados, a critério desta Prefeitura Municipal;
- f)** Os serviços deverão ser realizados com a adoção de todas as medidas relativas à proteção dos trabalhadores e pessoas ligadas à atividade, observadas as normas e leis em vigor;
- g)** A contratada ficará responsável, desde a chegada a casa de apoio, pelo controle de embarque e desembarque dos pacientes, recepcionando-os com informes gerais sobre os serviços ofertados por ela, seguindo do atendimento individual para cadastro, identificação, endereço de onde será prestado o atendimento e verificação dos encaminhamentos de cada paciente;
- h)** A Contratada deverá executar todo o serviço solicitado através da Autorização pelo setor competente, não havendo pagamento em caso de execução parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.635.008/0001-76



- i) Em caso de execução parcial ou fora dos padrões estabelecidos via Termo de Referência e Edital, será enviado Notificação extrajudicial para a Contratada, informando o ocorrido, e considerar-se-á como inadimplemento contratual, tendo em vista a não execução de todos os serviços contratados;
- j) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do código de defesa do consumidor (lei nº 8.078, de 1990);
- k) Para os casos especiais, como pacientes em situação de risco e/ou debilitados, o atendimento do serviço de transporte prestado deverá ser diferenciado;
- l) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Credenciamento;
- m) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- n) Efetuar o pagamento de impostos, taxas, tais como FGTS, INSS, dívida ativa da união, tributos federais, e outras obrigações financeiras que incidam ou venham incidir sobre a entrega do objeto;
- o) Responsabilizar-se pelo pagamento de perdas e danos causados à contratante ou a terceiros, por ato doloso ou culposo de seus prepostos, independente de outras combinações contratuais e legais, desde que comprovado pela contratante;
- p) Fica obrigada a Contratada a servir café da manhã, almoço e jantar (podendo o paciente optar por um lanche em virtude do horário), com cardápio sob orientação de nutricionista;
- q) Para pacientes com restrições alimentares, deverá haver o preparo de dietas conforme as solicitações médicas;
- r) Não fica obrigada a Contratada a fornecer complementos vitamínicos;
- s) Para os pacientes transplantados, pós-cirúrgicos ou terminais, deverá a proponente dispor de quartos individuais, em área de isolamento;
- t) A Contratada deverá possuir acomodações para hóspedes Portadores de Necessidades Especiais (P.N.E), ou adaptações semelhantes, que tragam resultados práticos e não incômodos ou constrangedores e que possibilitem uma perfeita integração entre a pessoa P.N.E. e as dependências do imóvel e também aos serviços disponíveis;
- u) A Contratada deverá dispor de condições de acessibilidade arquitetônica como rampa de acesso, barras e portas que permitam a passagem de cadeiras de rodas para atender pessoas portadoras de necessidades especiais;
- v) Atuar com atenção, respeito e compreensão às necessidades do ser humano, gerando afeto, segurança e satisfação a todos os envolvidos, seja paciente ou acompanhante;
- x) Não incluir nos custos das diárias os serviços extras, como bebida alcoólica, telefone, lavanderia, frigobar, bar e outros serviços não autorizados pela Secretaria de Saúde;
- z) Não cobrar qualquer valor ou taxa em caso de cancelamento da reserva de hospedagem.

19. DIPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal de nº 025/2024.

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Cruz Cabralia - Ba como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Santa Cruz Cabralia - BA, 05 de março de 2026.

Rita de Cassia Oliveira Leoncio
Superintendente de Regulação, Controle e Avaliação

Danielle Rodrigues Lima de Jesus
Secretária Municipal de Saúde



PROCESSO ADMINISTRATIVO - SMS Nº 004/2026
CREDENCIAMENTO Nº 03/2026

ANEXO II
MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO E PROPOSTA PARA
CREDENCIAMENTO

EMPRESA:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	E-MAIL:
REPRESENTANTE LEGAL:	
DADOS BANCÁRIOS:	
BANCO:	Nº BANCO:
CONTA CORRENTE:	AGÊNCIA:

À Comissão de Contratação

Referente ao Edital de Credenciamento nº 03/2026

Vimos por meio desta, apresentar a esta comissão nossa proposta de prestação de serviços, acompanhada da documentação, solicitando nosso credenciamento, visando a prestação de serviços para os seguintes itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. ESTIM. MENSAL	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL MENSAL (R\$)	V. TOTAL ANUAL (R\$)
01	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM (CASA DE APOIO), PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES DO TFD (TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO) DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ CABRÁLIA - BA, NA CIDADE DE SALVADOR - BA, INCLUINDO O TRANSLADO DIÁRIO (IDA E VOLTA) DOS MESMOS DA HOSPEDAGEM PARA AS UNIDADES DE SAÚDE.	300	75,00	22.500,00	270.000,00
02	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM (CASA DE APOIO), PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES DO TFD (TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO) DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ CABRÁLIA - BA, NA CIDADE DE ITABUNA - BA, INCLUINDO O TRANSLADO DIÁRIO (IDA E VOLTA) DOS MESMOS DA HOSPEDAGEM PARA AS UNIDADES DE SAÚDE.	100	75,00	7.500,00	90.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL (R\$):					360.000,00

OBSERVAÇÃO: INCLUIR APENAS OS ITENS DE INTERESSE

DECLARO para todos os fins de direito, que concordo com todas as condições, estipuladas no **Edital de Credenciamento nº 03/2026**, bem como seus anexos, principalmente no tocante à forma da prestação dos serviços, preços e prazos.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.635.008/0001-76



Comprometemo-nos a fornecer todas as informações e documentos que nos forem solicitados, bem como, a nos mantermos em dia com todas as condições que se fizerem necessárias para autorizar o nosso credenciamento.

Estamos cientes que, a qualquer momento o Município poderá cancelar o presente credenciamento, e que, com isso não nos caberá qualquer reclamação ou pedido de indenização.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciado sempre atualizado, informaremos de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

A prestação dos serviços a que nos propomos não implicará qualquer vinculação empregatícia com o Município de Santa Cruz Cabralia, Bahia, não podendo, portanto, pretendemos ou exigirmos vantagens daí decorrentes.

DECLARO que as informações prestadas são verdadeiras, que concordo com os valores estabelecidos pelo Município de Santa Cruz Cabralia - BA.

_____ - _____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do responsável pela Empresa
Carimbo da empresa



PROCESSO ADMINISTRATIVO - SMS Nº 004/2026
CRENCIAMENTO Nº 03/2026

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A

Prefeitura Municipal de Santa Cruz Cabralia - BA

Objeto: **CRENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM COM FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E TRANSPORTE PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE NA CIDADE DE SALVADOR - BA E ITABUNA - BA, CONFORME NORMAS DO TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – TFD, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ CABRÁLIA - BA.**

Att.: **Comissão de Contratação.**

CRENCIAMENTO nº _03/2026

A empresa, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei:

- QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- QUE até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº _03/2026, acatando-as em sua totalidade;
- QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para execução dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- QUE não consta:
 - a) No cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;
 - b) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas e;
 - c) No Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.
- QUE concorda plenamente com as condições previstas no EDITAL;
- QUE cumpri as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme artigo 63, IV da lei 14.133/2021;
- Quando Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual: DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:
 - a) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme no artigo 18-A, §1º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006;
 - b) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
 - c) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
- Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do §4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e que tem ciência da observância dos limites de valor anual de enquadramento conforme art. 4º, §2º, da lei 14.133/2021.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.635.008/0001-76



Por ser verdade assina a presente.

Nada mais havendo a declarar.

_____ - ____, ____ de _____ de 2026.

Nome da Empresa

Nome do Representante Legal (assinatura)



**PROCESSO ADMINISTRATIVO - SMS Nº 004/2026
CREDENCIAMENTO Nº 03/2026**

**ANEXO IV
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO AO CREDENCIAMENTO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ CABRÁLIA - BA, E, _____, COM BASE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO - SMS Nº 03/2026, NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2026, E NA INEXIGIBILIDADE Nº 03/2026.

O **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ CABRÁLIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Cristal, s/nº, Mirante da Coroa, Cidade de Santa Cruz Cabralia, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 13.635.008/0001-76, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Girlei Lima Nazareth**, e doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa, _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, nº _____, Cidade de _____, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada por seu Sócio Diretor, _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado na Cidade de _____ - _____, e doravante denominado (a) simplesmente **CONTRATADO (A)**, habilitado no **CREDENCIAMENTO Nº 03/2026**, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal 14.133/21, pelas demais condições previstas no referido edital, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente termo tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM COM FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E TRANSPORTE PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE NA CIDADE DE **SALVADOR - BA** ou **ITABUNA - BA**, CONFORME NORMAS DO TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ CABRÁLIA - BA, nos serviços relacionadas no Termo de Referência, conforme as especificações e condições constantes no Edital, tendo em vista a homologação do Processo de **Credenciamento nº 03/2026**, com base no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

1.2. Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições do **Edital de Credenciamento nº 03/2026**, bem como a proposta, anexos e pareceres que formam o referido procedimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2.1. Os serviços contratados serão executados de forma Indireta por preço unitário.

2.2. Os serviços serão executados no Município de **Salvador/BA** ou **Itabuna/BA**, de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde, e as especificações do **Edital de Credenciamento nº 03/2026**.

2.3. Os serviços deverão ser prestados 24 horas por dia, inclusive feriados.

2.4. Não existe obrigatoriedade para as quantidades de serviços, de modo que as Ordens de Serviço serão enviadas às CREDENCIADAS de acordo com a necessidade da administração.

2.5. Os futuros CREDENCIADOS deverão executar os serviços com qualidade.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.635.008/0001-76



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Pela perfeita execução dos serviços objeto deste contrato e obedecidas às demais condições estipuladas neste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ _____ (_____), provenientes dos serviços constantes da tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. ESTIM. MENSAL	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL MENSAL (R\$)	V. TOTAL ANUAL (R\$)
01	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM (CASA DE APOIO), PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES DO TFD (TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO) DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ CABRÁLIA - BA, NA CIDADE DE SALVADOR - BA , INCLUINDO O TRANSLADO DIÁRIO (IDA E VOLTA) DOS MESMOS DA HOSPEDAGEM PARA AS UNIDADES DE SAÚDE.	300	75,00	22.500,00	270.000,00
02	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM (CASA DE APOIO), PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES DO TFD (TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO) DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ CABRÁLIA - BA, NA CIDADE DE ITABUNA - BA , INCLUINDO O TRANSLADO DIÁRIO (IDA E VOLTA) DOS MESMOS DA HOSPEDAGEM PARA AS UNIDADES DE SAÚDE.	100	75,00	7.500,00	90.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL (R\$):					360.000,00

3.2. Do valor global acima descrito deverá ser destinando um percentual mínimo de ___% (_____) para pagamento com custos diretos e de ___% (_____) para o pagamento de custos indiretos e demais encargos.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas referentes aos serviços contratados como decorrência deste contrato, terão amparo legal e financeiro no orçamento de 2026 da Secretaria, nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	10.302.0003.2021 – GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	33903900	1500100 2 1600000 0

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DA CREDENCIADA

5.1. Toda alteração que implique modificação das informações prestadas pela CREDENCIADA para obtenção do credenciamento deverá ser enviada pelo e-mail, licitacaopmscc@hotmail.com, que juntará o documento ao processo de credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.



6.2. A vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

6.3. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

6.3.1. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

6.3.2. A CREDENCIADA poderá solicitar, a qualquer momento, seu descredenciamento, desde que não pender Ordens de Serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias** após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente, juntamente com o relatório dos atendimentos realizados, contendo especificações detalhadas por procedimento (data, nome do usuário código do procedimento, etc.), mediante Ordem Bancária creditada na conta corrente indicada na proposta de serviço.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

7.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.4.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

a) Prestar o serviço de acordo com o previsto neste instrumento e seus anexos;

b) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da CREDENCIADA ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;



- c) Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela administração, cujas reclamações deve se obrigar a atender;
- d) Comunicar a mudança de endereço do estabelecimento comercial, indicando novo endereço e apresentando cópia do alvará de funcionamento;
- e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do contrato;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- i) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Emitir a Ordem de Serviço;
- b) Colocar à disposição da CREDENCIADA todas as informações necessárias à execução;
- c) Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CREDENCIADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretiva;
- d) Prestar as informações e orientações necessárias para viabilizar e promover a execução do serviço, objeto do edital de credenciamentos;
- e) Designar um gestor operacional para acompanhamento deste credenciamento, fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Cruz Cabralia/BA, que será nomeado através de Portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/21.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

- a) Revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, inciso II, "d" da Lei nº 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido da Secretaria demandante, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

11.2. Constatada a redução dos preços praticados na tabela de serviços, a administração poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá às CREDENCIADAS, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.



11.3. Os novos valores decorrentes da atualização ou da repactuação serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às CREDENCIADAS, em caso de redução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS DE DESCREDENCIAMENTO E DOS CASOS DE RESCISÃO

12.1. Dos motivos para o credenciamento:

12.1.1. Do Contratante, sem prévio aviso, quando:

- a) A empresa deixar de cumprir qualquer cláusula e condições do contrato;
- b) A empresa descumprir qualquer das obrigações estabelecidas no item 15 deste edital;
- c) A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- d) Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- e) Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;
- f) Em razão de caso fortuito ou força maior;
- g) No caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;
- h) E naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 79 e seguintes da Lei 14.133/2021.

12.1.2. Pela instituição credenciada:

- a) Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência **mínima de 30 (trinta) dias**.

12.2. Dos casos de rescisão:

12.2.1. O contrato poderá ser rescindido, a critério da Contratante, nas hipóteses de inadimplemento parcial ou total de quaisquer obrigações contidas neste termo de referência, nos termos do art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, desde que efetivamente reste comprovado prejuízo à finalidade pública pretendida com a contratação.

12.2.2. Cabe à parte prejudicada ou interessada a comprovação do efetivo prejuízo que justifique a rescisão contratual, caso ocorra quaisquer dos motivos indicados na legislação.

12.2.3. A rescisão contratual será processada nos autos de processo de gestão, sempre se garantindo o contraditório e a ampla defesa.

12.2.4. Na ocorrência de rescisão contratual, ficam assegurados os direitos da Administração contidos na legislação, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- c) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa;
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.



13.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a)** Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b)** Multa;
- c)** Impedimento de licitar e contratar;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

13.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Santa Cruz Cabralia, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

13.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz Cabralia poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.11. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do órgão ou entidade pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE publicar e divulgar o edital de credenciamento, até que seja efetivamente disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantir a ampla publicidade, no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Santa Cruz Cabralia.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.635.008/0001-76



DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz Cabralia como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

16.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Santa Cruz Cabralia - BA, em ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ CABRÁLIA
GIRLEI LAGE LIMA NAZARETH
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

EMPRESA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: _____
CPF: _____
RG: _____

NOME: _____
CPF: _____
RG: _____